



## Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII – Edição Extra Nº 1082 – São Rafael/RN – Quarta-feira 26 de Maio de 2021

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO AUXÍLIO E COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN,**

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial epigrafado, em consonância com a lei 10.520/2002, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

2.2. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, via e-mail, pela Senhora Geovana Alves, no dia 24/05/2021 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido nos regulamentos supramencionado.

#### 3. DA SOLICITAÇÃO

3.1. Solicitante requereu “[...] *informação dos aos de fabricação dos veículos propostos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07.*”

#### 4. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

4.1. Quanto ao pedido acima ESCLARECEMOS QUE:  
Após consulta as Secretarias solicitantes, as mesmas alegaram que :

*“Conforme descrito em termo de referência, onde a contratada se obriga, quando da realização das manutenções, preventiva e corretiva, a providenciar, imediatamente, um outro veículo para a substituição do mesmo, para que não haja a interrupção dos serviços. Se faz necessário estejam e bom estado de conservação e que atendam as normas da legislação de trânsito vigente”*

Assim não haverá exigência de ano mínimo de fabricação para os veículos ora citados.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no Jornal Oficial do Município.

SÃO RAFAEL/RN, em 26 de Maio de 2021

**JOSÉ AFONSO DA CUNHA NETO**

Pregoeiro/PMSR

### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2021/2022**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO